



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE

RESOLUÇÃO Nº. 104 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

Convocação simplificada para vacância de segmentos dos Conselhos Gestores das Unidades de Saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde de São Vicente, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o constante no Regimento Interno dos Conselhos Gestores das Unidades de Saúde, RESOLVEM:

Art. 1º - Convocar eleições para preenchimento das vacâncias de representantes da sociedade civil e dos trabalhadores do SUS, objetivando a formação dos Conselhos Gestores das Unidades de Saúde, observadas as disposições da Lei Complementar Estadual 791/95, Lei Estadual 12516/07 e o Regimento Interno dos Conselhos Gestores das Unidades de Saúde (Resolução nº 40 de 18/07/2019 CMS/SV), revisado e aprovado por este Conselho. As unidades com os respectivos segmentos que terão novo processo eleitoral são:

1. UBS Catiapõa – 1 usuário e 1 funcionário;
2. ESF Sá Catarina – 02 usuários e 1 funcionário;
3. UBS Central – 1 funcionário;
4. UBS / ESF Jardim Guassu – 1 usuário;
5. UBS / ESF Nautica III – 1 usuário;
6. UBS Pompeba – 2 usuários;
7. ESF Praça Vitória – 1 usuário;
8. ESF Sambaiatuba – 2 usuários e 1 funcionário;
9. ESF Saquare / ESF México 70 – 1 usuário e 1 funcionário;
10. UBS Tancredo – 1 funcionário;
11. ESF Humaitá – 1 usuário e 1 funcionário;
12. UBS / ESF Parque das Bandeiras – 2 usuários;
13. ESF Samaritá – 1 funcionário;
14. Unidade de Saúde da Mulher – 2 usuários e 1 funcionário;
15. ESF Gleba II – 2 usuários e 1 funcionário;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE

16. ESF Jardim Rio Branco I – 2 usuários e 1 funcionário;
17. ESF Jardim Rio Negro – 1 usuário e 1 funcionário;
18. ESF Vila Ema e ESF Nova São Vicente – 1 usuário e 1 funcionário;
19. ESF Parque Continental – 1 funcionário;
20. Complexo de especialidades médicas – 1 usuário e 1 funcionário;
21. Centro São Camilo – 2 usuários e 1 funcionário;
22. CAD – 2 usuários e 1 funcionário;
23. Reabilitar I – 1 usuário;
24. CATO – 2 usuários e 1 funcionário;
25. Reabilitar II – 1 usuário;
26. CEO Rio Branco – 2 usuários;
27. CEO III Insular – 2 usuários e 1 funcionário;
28. CAPS II Infantojuvenil – 2 usuários;
29. CAPS Ad II – 2 usuários;
30. CAPS II Domingos Stamato – 1 usuário;
31. PA Parque das Bandeiras – 1 funcionário;
32. Maternidade – 2 usuários;
33. PS Rio Branco – 2 usuários;
34. Hospital Olavo Horneaux de Moura – 1 usuário;
35. Hospital Vicentino – 2 usuários.

Art. 2º - As Unidades da Rede Básica e Especializada de Saúde terão Conselhos Gestores com 04 (quatro) membros, sendo de forma paritária com a eleição de 02 (dois) membros representando os usuários, 01 (um) membro indicado pela gestão e 01 (um) membro eleito entre os trabalhadores. As unidades da Rede de Atendimento Hospitalar, Urgência e Emergência terão conselhos gestores com 08 (oito) membros seguindo a mesma forma paritária.

Art. 3º - Poderão ser candidatos, em cada Unidade de Saúde:

I - Nas Unidades de Saúde da Rede da Atenção Primária à Saúde, poderão ser candidatos os usuários com prontuário ativo há, no mínimo, um ano em unidade de saúde da sua área de abrangência e serão eleitos por sufrágio universal direto e secreto,



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE

organizado conforme resolução do Conselho Municipal de Saúde;

II – Nas Unidades Especializadas, serão candidatos os usuários com prontuário ativo há, no mínimo, um ano ou seus acompanhantes frequentes, quando o usuário for menor ou incapaz, e serão eleitos por sufrágio universal direto e secreto, organizado conforme resolução do Conselho Municipal de Saúde;

III – Nas Unidades Hospitalares e nas de Urgência e Emergência, qualquer cidadão Vicentino;

IV – Servidores não comissionados e sem função de responsabilidade, lotados na unidade de saúde.

Art. 4º - Os eleitores e candidatos precisam realizar a inscrição, será necessário apresentar um documento com foto, comprovante de residência nominal de no mínimo 01 ano na unidade de saúde, título de eleitor, cartão SUS e cartão da unidade. No ato da inscrição, o candidato receberá um formulário para elaboração de duas propostas para discussões na etapa da Conferência Municipal e deverá entregá-lo no dia da eleição.

Art. 5º - Não serão realizadas inscrições no dia das etapas regionais.

Art. 6º - Somente concorrerão as vagas de **CONSELHEIRO GESTOR** aqueles que estiverem devidamente cadastrados na súmula de inscrição.

Art. 7º Somente concorrerão às vagas de **DELEGADO** aqueles que comprovem ser munícipe da cidade de São Vicente, não sendo obrigatória inscrição prévia.

Art. 8º - Em caso de igualdade da pontuação final será aplicados o seguinte critério de desempate:

a) com idade mais elevada.

Art. 9º - Todo processo eleitoral ocorrerá na unidade das 09h00 às 12h00 no dia 24/11, conforme cronograma estabelecido pela Comissão Eleitoral.

Art. 10º - Estabelecer o seguinte calendário para o processo eleitoral:

DATA	Evento	Observação
07/11	Início da divulgação do processo	Site da Prefeitura e Cartazes nas

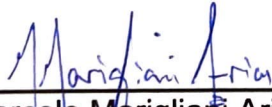


CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE

	eleitoral	unidades de Saúde
08/11 à 22/11	Período de inscrições de candidaturas	Inscrição em formulário próprio, disponível na unidade
24/11	Eleição	Nas unidades
29/11	Prazo Final para Recursos à Comissão Eleitoral	Mediante formulário próprio, disponível na unidade
30/11	Divulgação de Lista de Candidatos eleitos	Site da Prefeitura e nas unidades de Saúde

Art. 11º - A Comissão Eleitoral elaborará formulários próprios para inscrição de candidaturas e orientações gerais para os envolvidos na execução do processo eleitoral.

São Vicente, 06 de novembro de 2023.



Marcelo Marigliani Arias
Secretário Geral do CMS/SV



Michelle Luis Santos
Presidente do CMS/SV